



CULTURA

dados numéricos sobre os resultados das edições das festas;

4. ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO COMPAC – Formação da comissão eleitoral;

• Pelo Presidente, foi informado que deverá ser realizada nova eleição para preenchimento das vagas remanescentes para membros do COMPAC, titulares e suplentes, do biênio 2023/2025, e que será necessário formar uma comissão eleitoral que acompanhará todo o processo de eleição, desde a redação do edital até a eleição propriamente dita;

• Pelo Presidente, foi solicitado que os atuais membros se voluntariassem para participar da comissão, devendo ser pelo menos quatro pessoas, sendo um representante do poder público, um do segmento da comunidade e um do segmento das associações; ao final, ofereceram-se Viviane, pelo poder público, Ana Isabel, pela comunidade, e Tatiana, pelas associações, além de Elizeu, como representante do DPH;

5. REGULAMENTAÇÃO DA VILA ARGOS NOVA – REDEFINIÇÃO DOS LIMITES

• Pelo Presidente foi iniciada apresentação do tema;

• Pela Conselheira suplente, Alissandra, foram feitas considerações sobre o processo de revisão do Plano Diretor;

• O debate foi suspenso devido ao avançado da hora e término da reunião.

IV. Deliberações: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus membros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

1. SAEPRO 2024/126 – Pintura e manutenção de fachada – Rua Barão de Jundiá, 890, Centro – interessado: M.Ruíz Participações Ltda.

• Pelo Conselho, foi deliberada por unanimidade (16 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) a aprovação do pedido de reparos;

2. SAEPRO 2024/180 – Transformação de uso de residência para salão comercial (CAT. 2.2 e 2.3, conforme lei 9.321/19), regularização de recuos e regularização de ampliação de salão comercial (CAT. 2.2 e 2.3, conforme lei 9.321/19) – Rua Major Sucupira, 75, Centro – interessado: Pedro Augusto Abreu Silva

• Pelo Conselho, foi deliberada por unanimidade (16 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) a aprovação dos pedidos de regularização e de transformação de uso;

3. SEI PMJ 005370/2024 – Abertura de Processo para Registro da Festa da Uva de Jundiá como Patrimônio Imaterial Municipal – interessado: Departamento de Patrimônio Histórico;

• Pelo Conselho, foi deliberada por unanimidade (16 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) a aprovação da abertura do processo;

4. ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO COMPAC – Formação da comissão eleitoral;

• Pelo Conselho, foi deliberada, por aclamação, a comissão formada por Viviane, Ana Isabel, Tatiana e Elizeu.

5. REGULAMENTAÇÃO DA VILA ARGOS NOVA – REDEFINIÇÃO DOS LIMITES

• Não houve deliberação devido ao término da reunião, sem a conclusão do debate.

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, eu, o Presidente, encerrei a reunião às 21h10, onde eu, Elizeu Marcos Franco, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela gravação da reunião online:

- 1) Mesa:
- Elizeu Marcos Franco – Presidente
 - Joyce Chiquini – Vice-Presidente
 - Odair José Guimarães – 1º Secretário
 - Ivan Henrique Gottardo – 2º Secretário

2) Pelo Poder Público (art. 8º, “I”, da Lei Compl. 443/2007):

- TITULARES
- I- Elizeu Marcos Franco (PMJ/UGC) – presente
 - II- Paulo Vicentini (PMJ/UGC) – presente
 - III- Ali Mamed M. Qbar (PMJ/UGPUMA) – presente

- IV- Viviane de Cássia Olivato Galiano (PMJ/UGPUMA) – presente
 - V- Odair José Guimarães (PMJ/UGPUMA) – presente
 - VI- Pedro Alves Mendes (PMJ/UGGF) – presente
- SUPLENTES
- VII- Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC)
 - VIII- Nilson César Chignolli (PMJ/UGC)
 - IX- Milena Cristina Ferrarezi de Fraga (PMJ/UGPUMA)
 - X- Bruno Ferrari Brandão da Silva (PMJ/UGPUMA)
 - XI- Alissandra Bernardini de Oliveira (PMJ/UGPUMA) – presente
 - XII- Jairo Barbosa da Silva Junior (PMJ/UGPUMA)

3) Pelas Associações (art. 8º, “II”, da Lei Compl. 443/2007):

TITULARES

- I- Joyce Chiquini (IAB) – presente
 - II- Tiago de Souza Alves (Diretoria de Ensino – SP) – presente
 - III- Raphaela de Lemos Damato Lopes (OAB) – presente
 - IV- Adriana Perroni Ballerini (FATEC) – presente
 - V- Tatiana Elizabeth Domingos de Sousa (UNIP) – presente
 - VI- Vago
- SUPLENTES
- VII- Fabiane Ferreti (IAB)
 - VIII- Adriano Vieira (Diretoria de Ensino – SP)
 - IX- Gisela Andrade Vieira (OAB)
 - X- Instituição suplente = Vago
 - XI- Instituição suplente = Vago
 - XII- Instituição suplente = Vago

4) Pela Comunidade (art. 8º, “III”, da Lei Compl. 443/2007):

TITULARES

- I- Ana Isabel Ferreira Rebello – presente
 - II- Eduardo Carlos Pereira – presente
 - III- Ivan Henrique Gottardo – presente
 - IV- Luan Henrique Linhares Vieira – presente
 - V- Ronaldo José Monteiro – presente
 - VI- Vago
- SUPLENTES
- VII- Vago
 - VIII- Vago
 - IX- Vago
 - X- Vago
 - XI- Vago
 - XII- Vago

Elizeu Marcos Franco
Presidente do COMPAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGC Nº 04/2024 PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PATROCÍNIO

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, situada à Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, por meio da Unidade de Gestão de Cultura, torna público que, de 26 de fevereiro a 01 de abril de 2024, das 8h00 às 17h00, receberá propostas das empresas interessadas em patrocinar a ação/projeto denominada “5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá”, Processo Administrativo SEI nº 4092/2024 a ser realizado na cidade de Jundiá, no período de 15 a 19 de maio de 2024.

1. FINALIDADE

A presente convocação, regida pelo § 3º do art. 2º c/c art. 4º, ambos da Lei nº 8.901, de 2018, tem por finalidade tornar pública as regras para obtenção do patrocínio por pessoa jurídica de direito privado, pelo Município, referente à ação/projeto denominado “5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá”.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de serviços para contratação de profissionais de notório saber que atuam na área do segmento audiovisual para realização de workshops gratuitos, para anúncios de divulgações em redes sociais e para cessão de uso de sala tecnicamente estruturada, visando receber e exibir as obras do “5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá” com sessões abertas ao público que ocorrerá no período de 15 a 19 de maio de 2024. A ação/projeto “5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá”, é uma iniciativa da Unidade de Gestão de Cultura, através do Departamento de Cultura, tendo como principais objetivos incentivar a produção audiovisual na região de Jundiá e divulgar o cinema nacional de curta-metragem, desenvolvendo essa linguagem e formato específico, compoando as ações do calendário cultural da cidade, selecionando, através de Edital de Concurso (Processo Administrativo SEI nº 4092/2024), 24 (vinte e



CULTURA

quatro) curtas-metragens nas categorias documentário, experimental e ficção, premiando os melhores colocados com troféus e importes monetários e assim promovendo mais uma iniciativa cultural no Município. Também haverá premiação exclusiva para o curta-metragem realizado por residente e domiciliado no município. A programação ainda conta com a realização de oficinas, workshops, palestras e entrevistas, com profissionais da área, com o objetivo de proporcionar formação específica aos participantes e interessados.

Os Festivais são fundamentais para o processo de formação de público e artistas pelo fato de proporcionar intercâmbio cultural entre atores de diferentes regiões do País. O Festival de Curtas-Metragens tornou-se tradicional e uma ação esperada na agenda cultural do Município, conforme a Lei 3.701 de 25/03/1981 que estabelece o Calendário Municipal de Eventos.

2.1. Programação

Table with 4 columns: Data, Horário, Local, Programação. Row 1: 15 a 19 de maio de 2024, Nos períodos diurno e noturno, com horários exatos a serem definidos e divulgados pela Unidade de Gestão de Cultura, Auditório da Biblioteca Municipal Prof. Nelson Foot, localizado no Complexo Argos e Centro das Artes.. Sala de projeção com estrutura para exibição de filmes que será disponibilizada por patrocinador a ser definido neste edital. Exibição de curtas-metragens selecionados através do Edital de Concurso (Processo Administrativo SEI nº 4092/2024) e a realização de workshops com profissionais de notório saber do segmento do audiovisual.

2.2. O patrocínio poderá ser proposto na forma de cotas, conforme tabela a seguir:

Table with 3 columns: Nomenclatura de grupo de cota, Recursos esperados, Contrapartida do Município. Row 1: MÓDU-LO 1, Disponibilizar, para os profissionais contratados pela Prefeitura de Jundiá, através da Unidade de Cultura, durante o período entre 15 e 19 de maio de 2024, a quantidade de 6 (seis) diárias para apartamento single, para hospedagem em hotel dentro do Município. Direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II

Table with 3 columns: MÓDU-LO 2, MÓDU-LO 3, MÓDU-LO 4. Row 1: Cessão de sala de projeção para exibição de filmes para o "5º FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS DE JUNDIAÍ", conforme cronograma determinado pela Unidade de Gestão de Cultura da Prefeitura de Jundiá e deverá conter os seguintes itens: * Cessão de sala de projeção para exibição de filmes, tendo como base a descrição abaixo a título de base, referência e exemplo de estrutura mínima: - Espaço com metragem mínima de 174,50m²; - 84 (oitenta e quatro) assentos disponíveis no mínimo; - Receiver Full 4K Ultra HD 140w; - Projetor 4K e 01 (uma) Tela de 200 polegadas; - O espaço locado possui acesso wireless; - Caixa de Som JBL PRX; - Microfone Sem fio Shure; - Microfone com fio Shure; - Pedestal para Microfone; - Passador de Slides; - Púlpito Acrílico; - Backdrop Trelça modelo-Q15; - Refletor Par LED RGBW; - Mesa de Iluminação; - Nootbook; - Microfone Gooseneck Shure; - Técnicos capacitados para operação dos equipamentos durante todo o decorrer do evento. Direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II. Row 2: MÓDU-LO 3, Contratação de 2 (dois) profissionais de notório saber que atuem dentro da área de audiovisual para realização de Workshops durante o período de 15 a 19 de maio de 2024. A indicação destes profissionais será feita pela Unidade de Gestão Cultura, bem como a definição de dias e horários específicos para a realização dos Workshops. Direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II. Row 3: MÓDU-LO 4, Impulsionamento nas Redes Sociais "Facebook" e "Instagram", no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos Reais). Direito à exploração publicitária da logomarca da empresa parceira (através de patrocínio por este edital), conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II.

2.2.1 Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá disponibilizar, para os profissionais contratados pela Prefeitura de Jundiá, através da Unidade de Cultura, durante o período entre 15 e 19 de maio de 2024, a quantidade de 6 (seis) diárias para apartamento single, para hospedagem em hotel dentro do Município;

2.2.2 Como forma de patrocínio no Módulo 2, deverá realizar a cessão de sala de projeção para exibição de filmes conforme cronograma determinado pela Unidade de Gestão de Cultura da Prefeitura de Jundiá e deverá conter os seguintes itens:

*Cessão de sala de projeção para exibição de filmes, tendo como base a descrição abaixo a título de base, referência e exemplo de estrutura mínima:

- Espaço com metragem mínima de 174,50m²;
- 84 (oitenta e quatro) assentos disponíveis no mínimo;
- Receiver Full 4K Ultra HD 140w;
- Projetor 4K e 01 (uma) Tela de 200 polegadas;



CULTURA

- O espaço locado possui acesso wireless;
- Caixa de Som JBL PRX;
- Microfone Sem fio Shure;
- Microfone com fio Shure;
- Pedestal para Microfone;
- Passador de Slides;
- Púlpito Acrílico;
- Backdrop Treliça modelo-Q15;
- Refletor Par LED RGBW;
- Mesa de Iluminação;
- Nootbook;
- Microfone Gooseneck Shure;
- Técnicos capacitados para operação dos equipamentos durante todo o decorrer do evento.

2.2.3. Como forma de patrocínio no Módulo 3, deverá realizar a contratação de 2 (dois) profissionais de notório saber que atuem dentro da área do audiovisual, indicados pela Unidade de Gestão de Cultura, para a realização de 2 (dois) workshops gratuitos que tratem de assuntos específicos deste segmento artístico, durante o período de 15 a 19 de maio de 2024.

2.2.4. Como forma de patrocínio no Módulo 4, deverá realizar o Impulsionamento nas Redes Sociais "Facebook" e "Instagram", no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até às 17h00 do dia 01 de abril de 2024, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiaí, situada no Espaço Expressa - na Av. União dos Ferroviários, nº 1760, bairro Ponte Campinas, Jundiaí-SP.

3.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, assinada na última página e rubricadas as demais, pelo representante legal da empresa, contendo os documentos exigidos e a especificação de proposta conforme item 2 desta Convocação, na qual também deverá constar, no caso de patrocínio na forma de serviços, no mínimo, as exigências do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.901, de 2018, quais sejam:

3.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

3.2.2. Metas a serem exigidas;

3.2.3. Etapas ou fases de execução;

3.2.4. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas e,

3.2.5. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo patrocinador.

3.3. No mesmo envelope, constarão os seguintes documentos:

3.3.1. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

3.3.2. Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.3. Ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes ao representante legal;

3.3.4. Certidões de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados;

3.3.5. Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de débitos trabalhistas;

3.3.6. No caso de patrocínio na forma de serviços, deve-se comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, com o mesmo objeto do patrocínio ou de natureza semelhante;

3.3.7. Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio de:

- a) contratos, parcerias ou instrumentos similares;
- b) publicações e pesquisas realizados ou outras formas de produção de conhecimento;
- c) acúmulo dos profissionais envolvidos no objeto do patrocínio;
- d) prêmios recebidos;
- e) declaração de experiência prévia e/ou de capacidade técnica emitida por parceiros ou contratantes;

3.3.8. Na hipótese de patrocínio na forma de serviços, alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente.

3.3.9. Registro junto ao órgão de classe competente, se o caso;

3.4. Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

3.4.1. Pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.4.2. As pessoas jurídicas que comercializem tabaco, materiais de conteúdo pornográfico, político-ideológico ou desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade do patrocínio almejado.

3.4.3. As pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

3.5. As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar da seleção de que trata a presente Convocação sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato particular que está sendo executado com terceiros, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Os documentos serão conferidos e as propostas classificadas pela Comissão de Seleção de acordo com os critérios fixados pelo Anexo I desta Convocação, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste edital, bem como à Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

4.2. Caso haja eventual empate entre as propostas, mesmo utilizando-se dos critérios fixados no Anexo I, a solução final para o desempate será o sorteio, ressalvando a hipótese de que trata o item 4.3.

4.3. Não havendo exigência de exclusividade por parte do vencedor da cota integral, poderão ser selecionados outros patrocinadores, conforme critérios fixados neste edital, a critério da Unidade de Gestão de Cultura e ponderadas as disponibilidades conforme as propostas.

4.4. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nesta Convocação serão cedidos ao Município, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos ou de outras Convocações Públicas com o mesmo ou similar objeto.

4.5. Aos autores e responsáveis pela proposta não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

4.6. A Comissão de Seleção será composta por servidores devidamente designados por meio da Portaria UGC nº 05/2024.

4.7. Cotejo do valor do serviço com o da exploração publicitária;



CULTURA

Módulo	Serviço	Valor do Serviço
Módulo 1	Disponibilizar, para os profissionais contratados pela Prefeitura de Jundiaí, através da Unidade de Cultura, durante o período entre 15 e 19 de maio de 2024, a quantidade de 6 (seis) diárias para apartamento single, para hospedagem em hotel dentro do Município.	R\$ 1.612,80 (hum mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)
Módulo 2	Cessão de sala de projeção para exibição de filmes para o "5º FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS DE JUNDIAÍ".	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por 02 (duas) horas de utilização
Módulo 3	Contratação de 2 (dois) profissionais de notório saber que atuem dentro da área de audiovisual para realização de Workshops durante o período de 15 a 19 de maio de 2024. A indicação destes profissionais será feita pela Unidade de Gestão Cultura, bem como a definição de dias e horários específicos para a realização dos Workshops.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Módulo 4	Impulsionamento nas Redes Sociais "Facebook" e "Instagram", no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

*Obs.: Valores referenciais mensurados da execução do serviço como diária.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao patrocinador, dos Módulos 1 ao 4, sem ônus financeiro para o Município;

5.1.1. Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;

5.1.2. Informar à Unidade de Gestão de Cultura, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;

5.1.3. Planejar e executar a montagem das estruturas solicitadas;

5.1.4. Disponibilizar a equipe necessária para a execução dos trabalhos;

5.1.5. Planejar as ações e disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a consecução do objeto desta Convocação;

5.1.6. Avaliar e ajustar a implantação do programa/projeto em conjunto com a equipe do Município;

5.1.7. Entregar o patrocínio, na data do evento.

5.2. Compete ao Município, por intermédio da Unidade de Gestão de Cultura:

5.2.1. Elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação ao patrocinador, definindo a forma de exploração publicitária da logomarca que deverá ser proporcional ao patrocínio concedido, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo 2;

5.2.2. Indicar os locais/unidades onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores, etc), que participação do projeto;

5.2.3. Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;

5.2.4. Definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido, bem como os locais para reuniões de apresentações, com infraestrutura necessária para os encontros (data show, computador, microfone, tela de projeção e sistema de som);

5.2.5. Definir, em conjunto com o patrocinador o cronograma do projeto e as datas de realização do serviço;

5.2.6. Eleger representantes da Unidade de Gestão de Cultura para participar e acompanhar a implantação do projeto;

5.2.7. Avaliar e ajustar a implantação da proposta em conjunto com o patrocinador;

5.2.8. Providenciar para que o patrocinador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Cultura;

5.3. As partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados que atuarão na execução do patrocínio ofertado, obrigando-se a substituírem, imediatamente, àqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento.

5.4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que lhe couber. As partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

5.5 A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

5.6 O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo em qualquer hipótese, repasse de recursos financeiros entre as partes.

5.7 O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no Anexo II deste Edital.

5.8 A fiscalização por parte do Município, não exime o patrocinador das responsabilidades previstas neste Edital.

5.9. Os custos de produção e instalação dos materiais de comunicação visual serão inteiramente de responsabilidade do(s) patrocinador(s) selecionado(s).

6. Esta convocação será processada e julgada por Comissão de Seleção indicada por ato do Executivo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Unidade de Gestão de Cultura, situada no Espaço Expressa, Av. União dos Ferroviários, 1760. Ponte de Campinas, Jundiaí – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, pelo telefone: (11) 4589.6800, pelo e-mail: dcultura@jundiai.sp.gov.br

7.2 Casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pela Unidade de Gestão de Cultura.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Impugnações ou recursos deverão ser entregues à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no horário das 8h00 às 17h00, no seguinte endereço: Av. União dos Ferroviários, 1760, Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de até o 5º dia útil à data para o encerramento do recebimento das propostas ou no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos à presente Convocação, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento.

8.2. Caberá recurso em relação à seleção até a divulgação do resultado.

8.3 Caberá à Unidade de Gestão de Cultura, analisar e julgar as impugnações e recursos interpostos.

8.3.1. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiaí, de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA
Diretor do Departamento de Cultura



CULTURA

MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

ANEXO I

As propostas de patrocínio serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios:

1. Será a primeira classificada a pessoa jurídica que cumprir com toda a documentação solicitada e que atender a todos os itens solicitados (Módulos 1, 2, 3 e 4) no edital de nº 04/2024 de Patrocínio do "5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá 2024", como se segue:

0. Módulo 1, item 2.3 e 2.3.2, devendo ser atendido, no mínimo, 50% do item pleiteado no Edital – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 1;

0. Módulo 2, item 2.4, devendo ser atendido 100% do item pleiteado no Edital – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 2;

0. Módulo 3, item 2.5, devendo ser atendido, no mínimo, 50% do item pleiteado no Edital – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 3;

d. Módulo 4, item 2.6, devendo ser atendido 100% do item pleiteado no Edital – CLASSIFICAÇÃO: PATROCINADOR MÓDULO 4.

2. No caso de empate das propostas apresentadas, será realizado sorteio público no dia 02 de abril de 2024, às 17h, na Unidade de Gestão de Cultura, localizada na Av. União dos Ferroviários, 1760.

ANEXO II

PROJETO GERAL DE COMUNICAÇÃO – PATROCINADOR

1. Espaço destinado para exposição e venda dos produtos da empresa parceira na "FEIRA PASSOS E PALCOS" no tamanho de 8m x 3m;

2. Espaço destinado para exposição e venda dos produtos da empresa parceira na "FEIRA PASSOS E PALCOS" no tamanho de 5m x 5m;

3. A inserção da logomarca da empresa parceira em todo material gráfico (panfleto virtual, panfleto, banners, etc.);

4. A citação da logomarca da empresa parceira em todas divulgações realizadas em entrevistas de rádios, TVs e mídias digitais;

5. A inserção da logomarca da empresa parceira nas camisetas do Festival;

6. Citação da logomarca da empresa parceira pelo apresentador do evento nos palcos do Festival;

7. Destaque da logomarca da empresa parceira na Noite de Gala, na entrega da premiação no Teatro Polytheama.

1- A Classificada denominada PATROCINADOR COTA INTEGRAL, terá sua logomarca aplicada em todos os itens do Projeto Geral de Comunicação;

2- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 1, atendendo em 100% dos itens pleiteados no Edital e descritos nos itens 2.3 e 2.3.2, terá seu espaço para exposição e venda dos produtos, e a aplicação da sua logomarca, realizados de acordo com os itens 1, 3, 4, 5, 6 e 7 do Projeto Geral de Comunicação;

3- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 1, atendendo em 50% dos itens pleiteados no Edital e descritos nos itens 2.3 e 2.3.2, terá seu espaço para exposição e venda dos produtos, e a aplicação da sua logomarca, realizados de acordo com os itens 3, 5 e 6 do Projeto Geral de Comunicação;

4- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 2, atendendo a 100% dos itens pleiteados no Edital e descritos no item 2.4, terá a aplicação da sua logomarca, realizada de acordo com os itens 3, 4, 5 e 6 do Projeto Geral de Comunicação;

5- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 3, atendendo a 100% dos itens pleiteados no Edital e descritos no item 2.5, terá a aplicação da sua logomarca, realizada de acordo com os itens 3, 4, 5 e 6 do Projeto Geral de Comunicação;

6- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 3, atendendo em 50% dos itens pleiteados no Edital e descritos nos itens 2.5 e 2.5.2, terá seu espaço para exposição e venda dos produtos, e a aplicação da sua logomarca, realizados de acordo com os itens 3, 5 e 6 do Projeto Geral de Comunicação;

7- A Classificada denominada PATROCINADOR MÓDULO 4, atendendo a 100% dos itens pleiteados no Edital e descritos no item 2.6, terá a aplicação da sua logomarca, realizada de acordo com os itens 4 e 6 do Projeto Geral de Comunicação.

ANEXO III – Termo de Patrocínio

TERMO DE PATROCÍNIO Nº /2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____ (NOME DA EMPRESA) _____, com o objetivo de patrocinar o evento/projeto denominado "5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá 2024", a ser realizado na cidade de Jundiá no período de 15 a 19 de maio de 2024.

Edital de Convocação Pública nº /2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Cultura, Sr. Marcelo Peroni, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 09/2023, na Edição nº _____ da Imprensa Oficial do Município de _____ de _____ de 2024, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos para hospedagem de profissionais contratados pela Prefeitura de Jundiá, cessões de salas, contratação de profissionais da área de audiovisual (curtas-metragens) para realização de Workshops e para divulgações pagas em redes sociais, ações que fazem parte da realização da ação "5º Festival de Curtas-Metragens de Jundiá 2024", que ocorrerá no período de 15 a 19 de maio de 2024.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

e) elaborar o relatório, na forma do Anexo I e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;

g) elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação;

h) definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido;

0. _____ locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros.

II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da



CULTURA

publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
- d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- f) Como forma de patrocínio no Módulo 1, deverá disponibilizar a quantidade de 6 (seis) diárias para apartamento single, para hospedagem em hotel dentro do Município;
- g) Como forma de patrocínio no Módulo 2, deverá disponibilizar a contratação de 2 (dois) profissionais de notório saber que atuem dentro da área de audiovisual para realização de Workshops;
- h) Como forma de patrocínio no Módulo 3, deverá disponibilizar serviço de hospedagem para profissionais contratados pela Prefeitura de Jundiaí;
- i) Como forma de patrocínio no Módulo 4, deverá realizar divulgações pagas, em redes sociais, de materiais fornecidos pela Prefeitura de Jundiaí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 15 a 19 de maio de 2024, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições

ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Cultura, e protocolados no endereço Av. União dos Ferroviários, nº 1760, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Cultura analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 2024.

MARCELO PERONI
(Gestor da Unidade de Cultura)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

INEDITORIAL

Segue modelo do edital de eleição do Jundiaí Clube para publicação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente EDITAL, ficam convocados os associados do JUNDIAÍ CLUBE, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 05 de MARÇO de 2024, em sua sede social localizada na Rua Adolfo Torricelli, Nº 249 – Vianelo – Jundiaí/SP, às 17h30 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (ART. 10º dos estatutos sociais), não havendo quorum legal, será feita a segunda chamada às 18h00, com a presença de qualquer número de associados válidos (Art. 11º dos estatutos sociais), para tratarem da seguinte pauta:

I – Dar conhecimento público para aprovação do relatório financeiro de 2023

II – Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 05 de Março de 2024 à 05 de Março de 2028 .

As chapas concorrentes às eleições, deverão protocolar na sede da entidade até às 17:00 hs do dia 04 de Março de 2024

Jundiaí, 05 de Fevereiro de 2024
Israel Bernardi
Presidente